


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 1/2006 – IPAJM, de 7 de abril de 2006)**

JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

PARTE COMUM (cargos de 1 a 6)

- **ITEM:** “As vírgulas logo após ‘empreendimentos’ (I.12) e ‘artesanato’ (I.13) podem, sem prejuízo para a correção gramatical do período, ser substituídas por parênteses.” — alterado de C para E. Apenas a primeira vírgula pode ser eliminada ou substituída. Mesmo com os parênteses, é necessário que a segunda vírgula permaneça, isolando elementos de uma enumeração.
- **ITEM:** “Considere que haja um arquivo de 30 MB representado por um ícone na *desktop* do Windows. Nesse caso, a seguinte seqüência de ações descreve corretamente procedimento que levará à realização de cópia de segurança do referido arquivo: aplicar um clique duplo no ícone Meu computador, na *desktop*, que permitirá que a janela correspondente a Meu computador seja aberta; arrastar o ícone referente ao arquivo de 30 MB da *desktop* para sobre o ícone  Disquete de 3 1/2 (A:) na janela Meu computador.” — alterado de C para E, pois um disquete de 3 1/2 polegadas não permite o armazenamento de um arquivo de 30 MB sem compactá-lo.

CARGO 1: ADVOGADO

- **ITEM:** “Cássio praticou o crime de apropriação indébita previdenciária. Após o início da ação fiscal, ele, espontaneamente, declarou, confessou e efetuou o pagamento das contribuições, bem como prestou as informações devidas à Previdência Social, na forma definida em lei. Nesse caso, extinguiu-se a punibilidade de Cássio.” — alterado de E para C. O STJ firmou entendimento no sentido de que, comprovado o pagamento integral dos débitos oriundos da falta de recolhimento de contribuições sociais, ainda que efetuado posteriormente ao recebimento da denúncia, extingue-se a punibilidade, nos termos do art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 10.684/2003, aplicável retroativamente por ser mais benéfica ao réu.

CARGO 6: TÉCNICO SUPERIOR

- **ITEM:** “As despesas com aposentadorias são consideradas pela Lei n.º 4.320/1964 receitas de transferências.” — anulado porque permite a interpretação de que a despesa com aposentadoria não seja receita ou a de que seja receita de transferência para quem recebe.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – IPAJM, de 7 de abril de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ipajm2006> quando da divulgação do gabarito definitivo.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”